



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3301/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVADO

Em 23/10/19

Presidência da Câmara

“Altera o Art. 24 da Lei nº 752/1998, de 10 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores de Jacutinga e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, II e 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - o Art. 24 da Lei Municipal n.º 752/1998, de 10 de junho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º A readaptação será efetiva em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior.

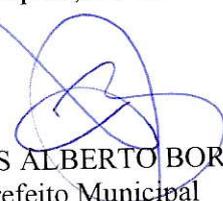
§ 2º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão Inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 3º Inexistindo vaga serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

§ 4º Cessada a incapacidade que deu origem à readaptação no serviço público municipal, poderá o servidor requerer seu retorno ao cargo de origem, se verificado o interesse público, a existência de vaga, inspeção médica atestando não subsistirem os motivos determinantes da readaptação o que, deverá ser apurado através de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Submeto para apreciação dos nobres Vereadores, Projeto de Lei nº 3301/2019, que altera o art. 24, da Lei nº 752/1998, cuja finalidade é possibilitar ao servidor efetivo readaptado ao retorno de suas atividades no cargo de origem, observado, no entanto, a cessação da incapacidade laborativa, após regular processo administrativo e inspeção médica.

Nesse sentido, busca-se possibilitar ao servidor que reestabelecer sua capacidade laborativa e que manifestar interesse em colaborar com a administração pública, o retorno ao cargo anteriormente ocupado, corroborando com a otimização e utilização da força de trabalho disponível no quadro de pessoal, sem que seja necessária novas contratações e/ou nomeações, observado o interesse público.

Certos de contarmos com a compreensão da proposta apresentada e uma análise favorável, desde já agradecemos.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
3334/2019	03/09/2019

Robertta.
Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data: 02/09/19 Hora: 16:45
Robertta. 9
SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Ângelo Fabiane, 106 - CEP: 99730-000

Fone/Fax: (54) 3368-1180 - **JACUTINGA-RS**

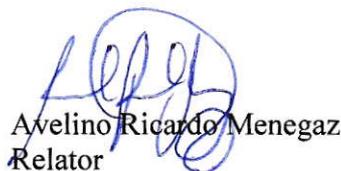
E-mail: camarajacutinga@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ATA Nº 61/2019

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 17:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Clarice Boeira Coghetto, é analisado o parecer do relator Avelino Ricardo Menegaz relativo ao Projeto de Lei nº 3301/2019, que altera o Art. 24 da Lei nº 752/1998, de 10 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Jacutinga. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 23 de Setembro de 2019.


Clarice Boeira Coghetto
Presidente


Débora Nava Ogliari
Vice Presidente


Avelino Ricardo Menegaz
Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 23 / 09 / 19


Presidente da Comissão

**" O PODER LEGISLATIVO É
O SUPORTE DA DEMOCRACIA "**